

LEI Nº 743/2025

PACUJÁ/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 309/2001, INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, responsável por assessorar o Poder Público Municipal na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O COMTUR constitui-se em instrumento de integração entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, visando ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Pacujá.

Art. 2º - São finalidades do COMTUR:

I – Promover o desenvolvimento sustentável do turismo local;

II – Propor diretrizes e ações para o Plano Municipal de Turismo;

III – Fomentar a integração entre os diversos segmentos públicos e privados ligados à atividade turística;

IV – Estimular a participação da comunidade no planejamento e execução das políticas públicas de turismo;

V – Zelar pela preservação do patrimônio histórico, cultural e natural de interesse turístico.

Art. 3º - Compete ao COMTUR:

- I – Propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;
- II – Propor programas, projetos e ações que estimulem o fluxo turístico no Município;
- III – Sugerir medidas que favoreçam a infraestrutura e os serviços turísticos locais;
- IV – Manter atualizado o inventário dos atrativos turísticos e culturais de Pacujá;
- V – Propor instrumentos e parcerias para captação de recursos voltados ao turismo;
- VI – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico Municipal;
- VII – Propor resoluções, recomendações e atos normativos de caráter consultivo;
- VIII – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- IX – Indicar representantes para eventos, reuniões e fóruns de interesse turístico;
- X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI – Realizar audiências públicas e consultas populares sempre que julgar necessário para subsidiar suas decisões.

Art. 4º - O COMTUR será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, conforme a seguinte proporção:

I – Poder Público (05 membros):

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II – Sociedade Civil e Iniciativa Privada (04 membros):

a) Representante do setor de Alimentação;

b) Representante do setor Cultural;

c) Representante do SEBRAE/CE;

d) Representante do Artesanato Local.

§1º - Cada entidade ou órgão indicará um titular e um suplente, nomeados por ato do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º - A função de membro do COMTUR será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§4º - A Presidência e a Vice-Presidência alternar-se-ão, a cada mandato, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 5º - A Diretoria do COMTUR será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos entre seus membros, por maioria simples, na primeira reunião de cada biênio.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

I – Representar o COMTUR perante terceiros;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Dar posse aos membros;

IV – Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

V – Proferir voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

I – Organizar e lavrar as atas das reuniões;

II – Controlar a pauta e o expediente do Conselho;

III – Manter o arquivo e o histórico das deliberações;

IV – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º - O COMTUR reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º - As reuniões serão públicas e amplamente divulgadas.

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3º - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, salvo justificativa aceita pelo plenário.

Art. 9º - As atas, resoluções, relatórios anuais e decisões do COMTUR serão publicadas no site oficial do Município de Pacujá, garantindo a publicidade, a transparência e o acesso público às suas deliberações.

Art. 10 - O COMTUR poderá convidar especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 11 - O COMTUR poderá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, propor e celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados.

Art. 12 - O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, órgão gestor da Política Municipal de Turismo.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, conforme deliberação em plenário e em consonância com o Regimento Interno.

Art. 14 - Fica revogada a Lei Municipal nº 309, de 29 de outubro de 2001.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal